



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00277/18

01. Processo: **TC- 16764/17.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Carmem de Carvalho Veras.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
05. Idade: **67 anos.**
06. Matrícula: **125.474-0.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **09/08/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 01/09/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 65/66.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Carmem de Carvalho Veras, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de março de 2018.

Assinado 15 de Março de 2018 às 13:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Março de 2018 às 10:29



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 14 de Março de 2018 às 12:03



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO